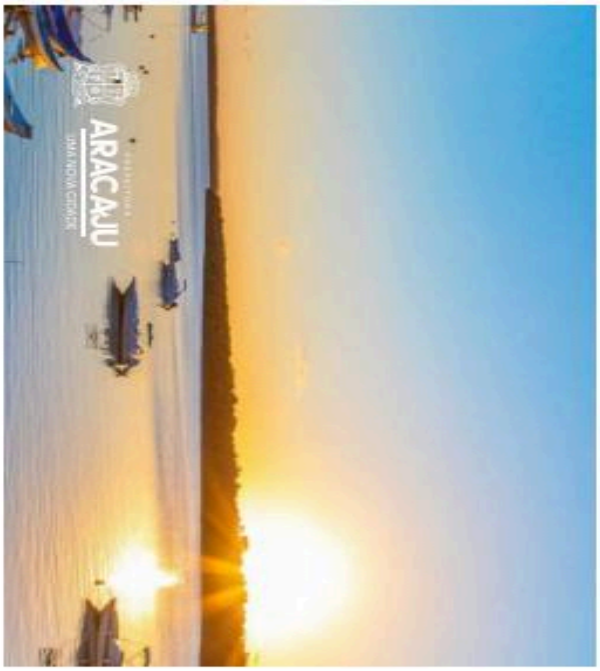
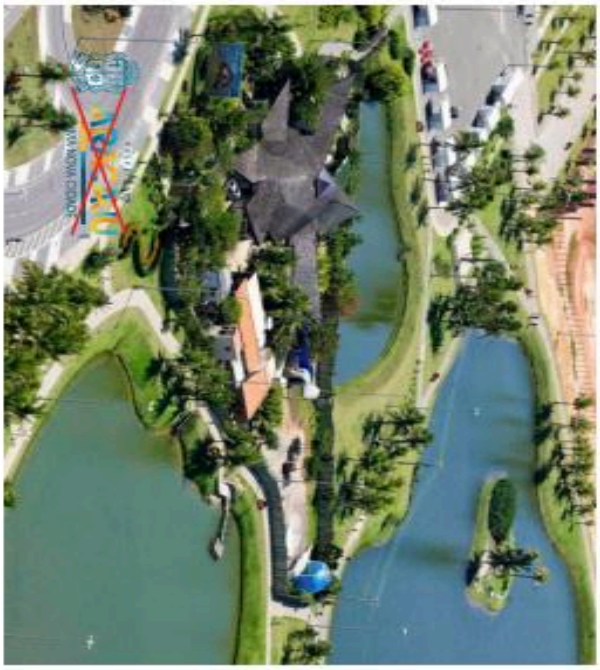








BENEFÍCIOS SOCIAIS 2026

PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SILVA ROCHA e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EC37-1794-5453-4EC3 e informe o código EC37-1794-5453-4EC3

Benefícios Sociais

Apresentação

Apresentamos Relatório dos Benefícios Sociais, custeados pela Município de Aracaju, através da Secretária Municipal da Família e da Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Aracaju. Em cumprimento a Lei nº 6.075/2024 - SUAS

O Relatório em tela demonstra, quantitativo e despesas pagas com Auxilio Moradia, Auxílio Municipal Especial - AME , Auxílio-natalidade, Auxilio-mortalidade e Cestas Básicas.

Em cumprimento às normas de incorporação no tópicos de benefícios social no MCAPS.

Atenciosamente,

SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Secretário Município de Aracaju

LUCIANO PAZ XAVIER
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

EMÍLIA CORRÊA
Prefeita de Aracaju

JOSÉ RICARDO M. DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Secretário da Fazenda

LUCIANO PAZ XAVIER
Secretária de Assistência Social

Antonio Silva Rocha
COGOEF - SEMFAZ

Jamisson Nunes
Contador Geral da PMA

Juciara Rabelo de Lima
Diretoria Financeira -SEMFAS

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SILVA ROCHA e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EC37-1794-5453-4EC3 e informe o código EC37-1794-5453-4EC3

Benefícios Sociais

INTRODUÇÃO

Considerando o conceito de Benefícios Sociais da NBCTSP 29:

"Os termos a seguir são utilizados nesta Norma com os seguintes significados:

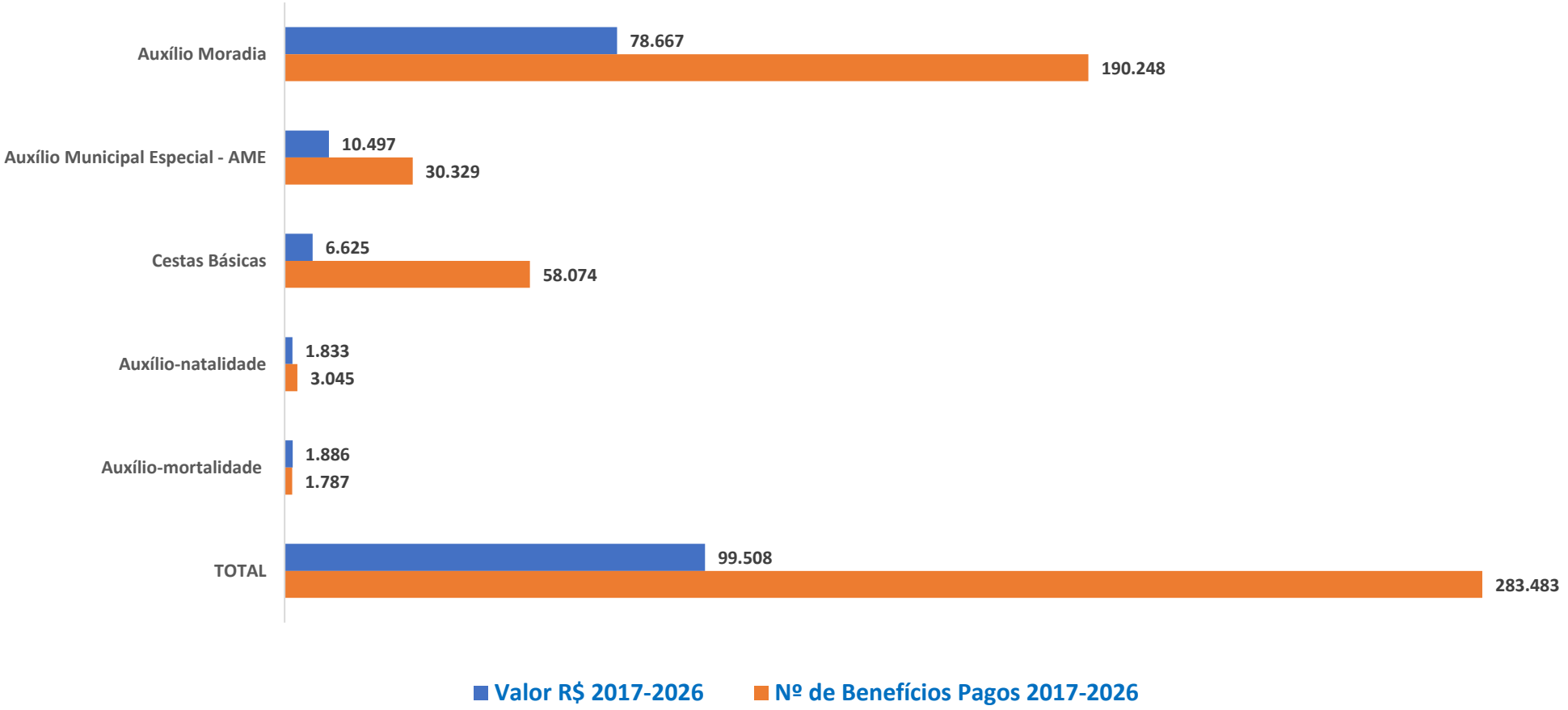
Benefícios sociais são transferências de caixa concedidas para:
(a) Famílias e/ou indivíduos específicos que atendem aos critérios de elegibilidade;
(b) Mitigar o efeito de riscos sociais; e
(c) Atender às necessidades da sociedade como um todo.

Riscos sociais são eventos ou circunstâncias que:
(a) referem-se às características de famílias e/ou indivíduos – por exemplo, idade, condição de saúde, situação de pobreza e de emprego; e
(b) podem afetar adversamente o bem-estar de indivíduos e/ou famílias, seja pela imposição de demandas adicionais sobre seus recursos ou pela redução de sua renda."

A entidade deve divulgar informações que :
(a) as características de seus planos de benefícios sociais,como:natureza dos benefícios,estrutura legislativa, critérios de elegibilidade,custeio dos planos, fatores demográficos,econômicos e outros que influenciem os planos
(b) Despesa total reconhecida na demonstração do resultado, analisada por cada plano de benefício
(c) Descrição de alterações significativas nos planos durante o período das demonstrações, como: mudanças nos benefícios concedidos e nos critérios de elegibilidade.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SILVA ROCHA e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EC37-1794-5453-4EC3 e informe o código EC37-1794-5453-4EC3

GRÁFICO BENEFÍCIOS SOCIAIS 2017-2026

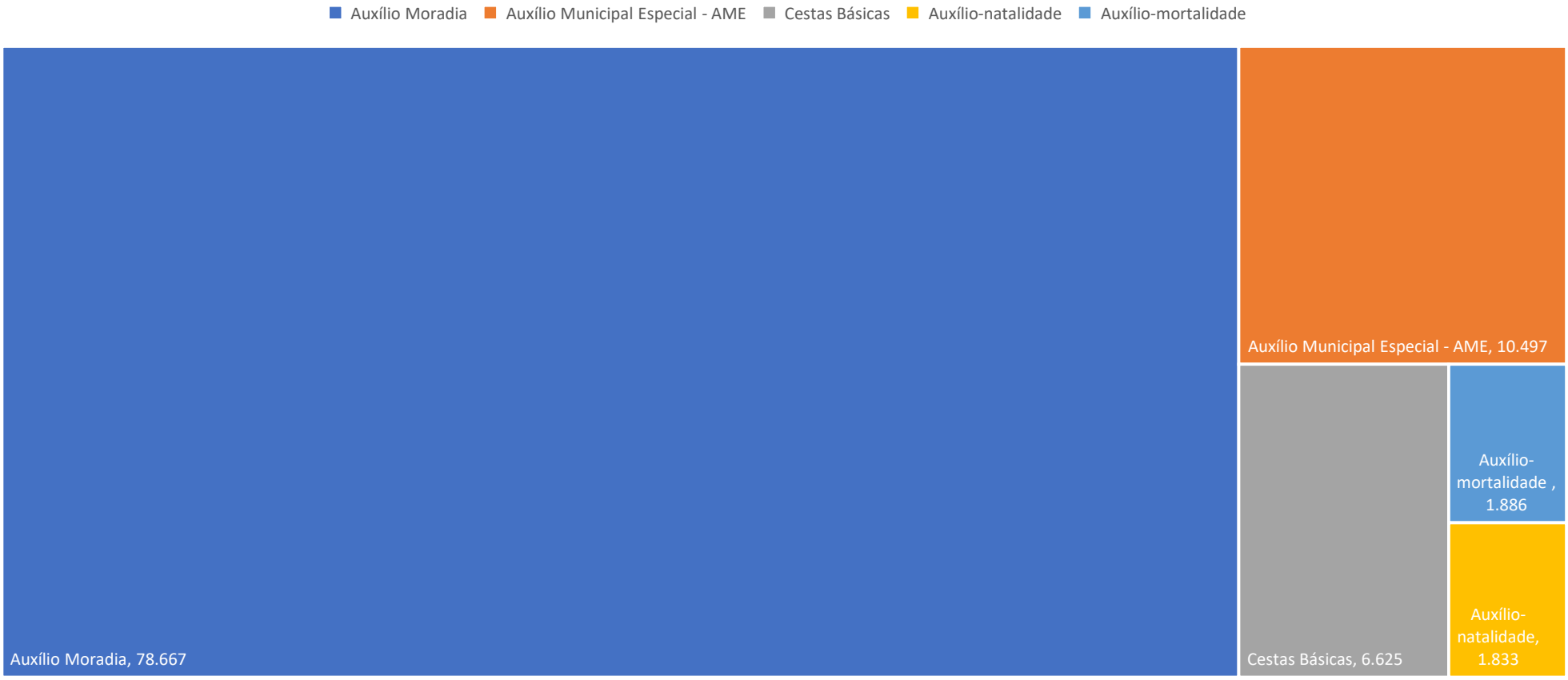


FONTE: PMA-SEMFAS-COGOEF

EMISSÃO: 10/09/2026 16H36

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SILVA ROCHA e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EC37-1794-5453-4EC3 e informe o código EC37-1794-5453-4EC3

Gráfico Consolidado Benefícios Sociais Pagos R$ 2017-2026



FONTE: PMA-SEMFAS-COGOEF

EMISSÃO: 10/09/2026 16H36

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SILVA ROCHA e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EC37-1794-5453-4EC3 e informe o código EC37-1794-5453-4EC3

Benefícios Sociais
Auxílio Moradia

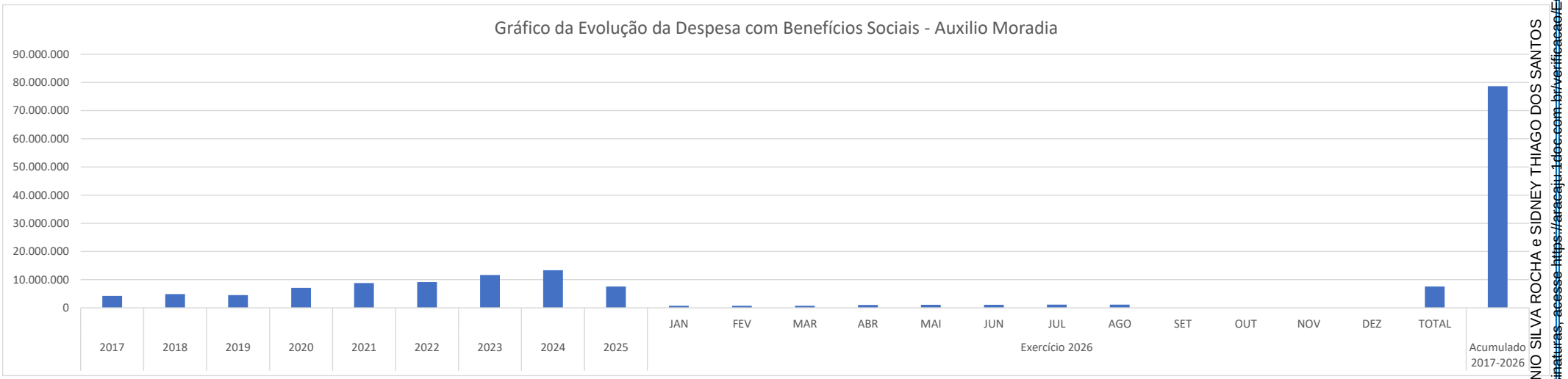
Órgão Executor: SEMFAS

Auxílo Moradia

- O Benefício Auxílio Moradia Transitória, consiste na concessão, pela Administração Pública, de benedício financeiro destinado a subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel às pessoas ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou de risco pessoal e social, com renda percapita até 1/2 salário mínimo com base nos dados do Cadastro único.

Auxílo Moradia Base Legal

Lei nº 3873 de 07/05/2010



	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Exercício 2026													Acumulado 2017-2026
										JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
DESPESA	**4.199.387**	**4.880.094**	**4.521.950**	**7.083.900**	**8.755.503**	**9.106.842**	**11.671.286**	**13.344.281**	**7.538.400**	**700.400**	**716.000**	**726.000**	**1.038.150**	**1.054.900**	**1.074.150**	**1.109.350**	**1.146.200**	**0**	**0**	**0**	**0**	**7.565.150**	**78.666.793**
Auxílio Moradia	4.199.387	4.880.094	4.521.950	5.593.800	5.823.303	6.087.570	7.442.719	9.048.600	7.531.200	700.400	716.000	726.000	1.038.150	1.054.900	1.074.150	1.109.350	1.146.200	0	0	0	0	7.565.150	62.693.774
Auxilio Moradia - Mangabeira	0	0	0	1.490.100	2.932.200	2.814.300	3.335.368	3.254.330	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13.826.298
Auxilio Moradia Bonus -MFAS	0	0	0	0	0	204.972	893.199	1.041.351	7.200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.146.721
Nº de Benefícios Pagos	16.271	15.966	15.460	17.265	19.268	19.967	19.967	32.150	19.592	1.751	1.790	939	1.890	1.918	1.953	2.017	2.084	0	0	0	0	14.342	190.248

FONTE: SEMFAS-DAF-COGOEF

EMISSÃO:10/09/2026 16H36

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SILVA ROCHA e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EC37-1794-5453-4EC3 e informe o código EC37-1794-5453-4EC3

Benefícios Sociais

Auxílio Municipal Especial - AME

Órgão Executor: SEMFAS

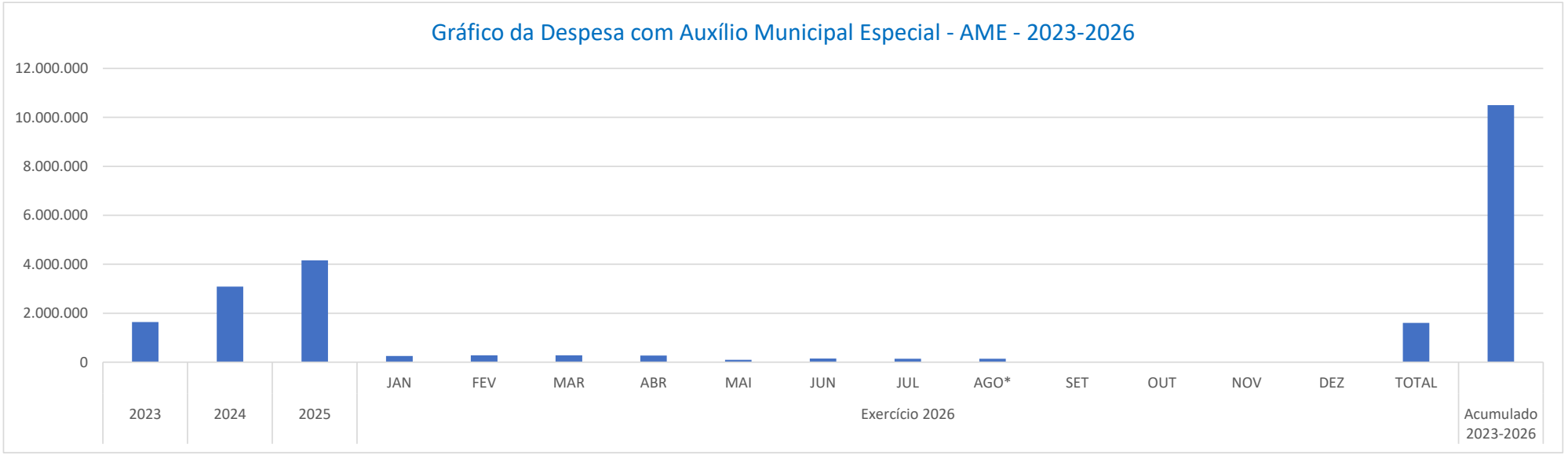
Fornecedor : Mulvi Instituição de Pagamento S/A

Auxílo Municipal Especial - AME

- É um programa de transferência de renda com condicionalidades, destinados às famílias em situção de vulnerabilidade social que tenha renda percapita atpe 1/4 do salário mínimo e que não recebam nenhum tipo de benefício social das esferas municipal, estadual ou federal.

Programa AME

Lei nº 5.565 de 10/03/2023



	2023	2024	2025	Exercício 2026													Acumulado 2023-2026
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO*	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
DESPESA	**1.639.800**	**3.088.330**	**4.161.176**	**249.678**	**276.655**	**281.979**	**274.995**	**93.101**	**147.246**	**143.463**	**140.844**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1.607.961**	**10.497.267**
Auxílio Municipal Especial - AME	1.639.800	3.088.330	4.161.176	249.678	276.655	281.979	274.995	93.101	147.246	143.463	140.844	0	0	0	0	1.607.961	10.497.267
Nº de Benefícios Pagos	**1.242**	**10.036**	**13.869**	**832**	**928**	**939**	**916**	**310**	**310**	**478**	**469**	**0**	**0**	**0**	**0**	**5.182**	30.329

FONTE: SEMFAS-DAF-COGOEF

EMISSÃO:10/09/2026 16H36

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SILVA ROCHA e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EC37-1794-5453-4EC3 e informe o código EC37-1794-5453-4EC3

Benefícios Sociais
Auxílio-natalidade

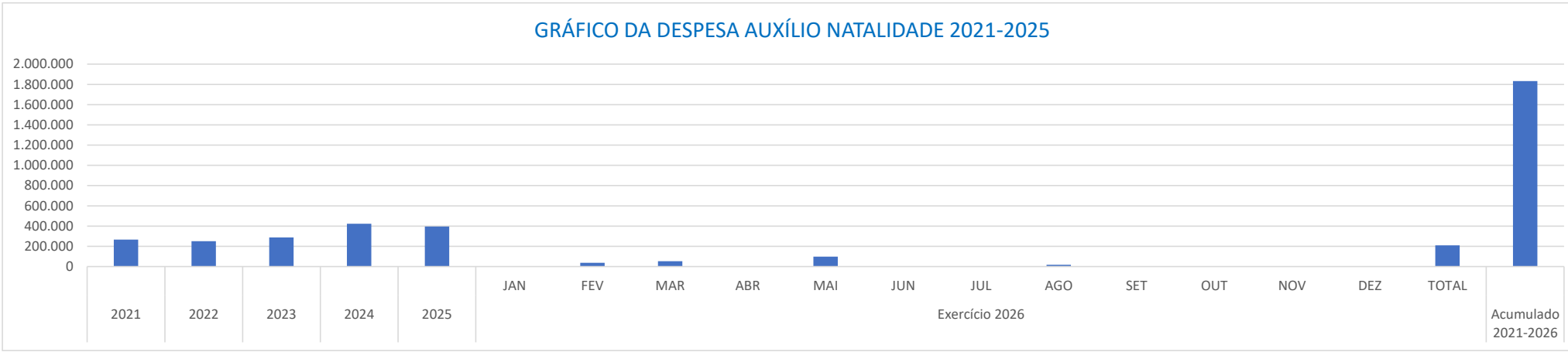
Órgão Executor: SEMFAS

Auxílio-natalidade

- O auxilio por natalidade, compulsório, atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos - I - necessidades do nascituro; II - Apoio a mãe nos casos de natrimorto e morte do recém-nascido; III - Apoio à família no caso de morte da mãe.

Benefícios Eventuais

Resolução 21/2015 com alterações Resoluções 16/2017 e 037/2017



	2021	2022	2023	2024	2025	Exercício 2026													Acumulado 2021-2026
						JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
DESPESA	**265.650**	**250.884**	**287.868**	**423.600**	**395.607**	**0**	**37.950**	**53.130**	**0**	**97.152**	**759**	**2.277**	**18.436**	**0**	**0**	**0**	**0**	**209.704**	**1.833.311**
Auxílio-natalidade	265.650	250.884	287.868	423.600	395.607	0	37.950	53.130	0	97.152	759	2.277	18.436	0	0	0	0	209.704	1.833.311
Nº de Benefícios Pagos	**587**	**455**	**605**	**600**	**523**	0	50	70	0	128	1	3	23	0	0	0	0	**275**	**3.040**

FONTE: SEMFAS-DAF-COGOEF

EMISSÃO:10/09/2026 16H36

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SILVA ROCHA e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EC37-1794-5453-4EC3 e informe o código EC37-1794-5453-4EC3

Benefícios Sociais
Auxílio-mortalidade

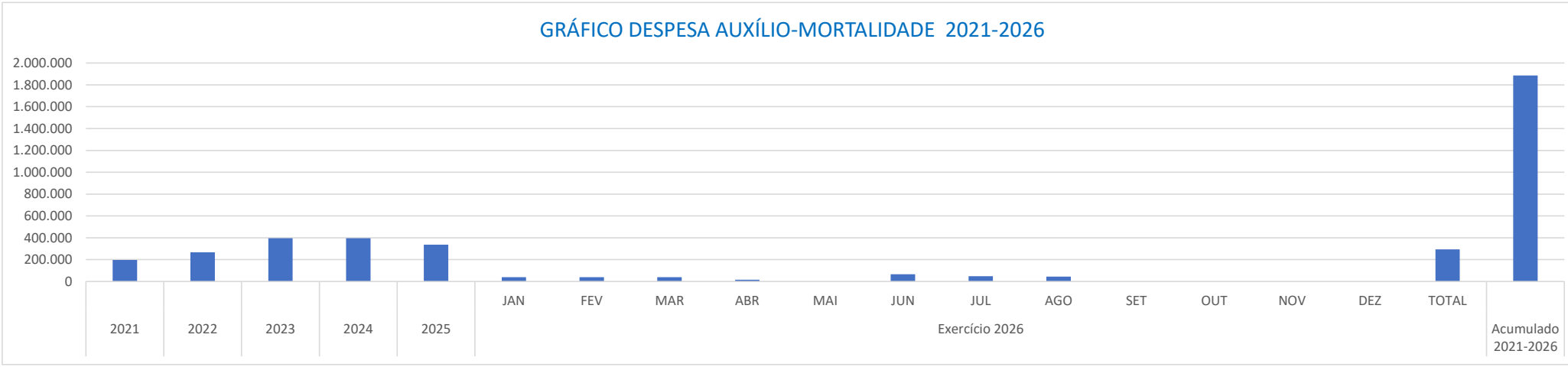
Órgão Executor: SEMFAS

Auxílio-mortalidade

Artigo 4ª - O auxilio por morte, compulsório, atenderpa a despesas com urna funerária, velório e sepultamento. § 1º Poderão requerer o benefício auxilio famílias que se enquadrem no perfio Cadastro Único, cadastradas, com prioridade para aquelas com perfil extrama pobreza, domiciliadas no município de Aracaju.

Benefícios Eventuais

Resolução 21/205 com alterações Resoluções 16/2017 e 037/2017



Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	Exercício 2026													Acumulado 2021-2026
						JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
DESPESA	**197.496**	**267.445**	**395.574**	**395.574**	**336.777**	**39.675**	**39.675**	**38.975**	**15.676**	**0**	**66.935**	**48.468**	**44.089**	**0**	**0**	**0**	**0**	**293.492**	**1.886.358**
Auxílio-mortalidade	197.496	267.445	395.574	395.574	336.777	39.675	39.675	38.975	15.676	0	66.935	48.468	44.089	0	0	0	0	293.492	1.886.358
Nº de Benefícios Pagos	**318**	**395**	**276**	**276**	**292**	**31**	**31**	**31**	**13**	**0**	**54**	**39**	**31**	**0**	**0**	**0**	**0**	**230**	1.727

FONTE: SEMFAS-DAF-COGOEF

EMISSÃO:10/09/2026 16H36

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SILVA ROCHA e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EC37-1794-5453-4EC3 e informe o código EC37-1794-5453-4EC3

Benefícios Sociais
Cestas Básicas

Órgão Executor: SEMFAS

Cestas Básicas

Artigo 5ª - Baberá a concessão de outros benefícios eventuais para atenderem necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública. Artigo 6º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de risco, perdas e danos à integridade pessoal e famíliar, assim entendisos: I risco: ameaça de sérios padecimentos; II - perdas: privação de bens e de segurança material; e III - danos: agravos sociais e ofensa.

Benefícios Eventuais

Resolução 21/205 com alterações Resoluções 16/2017 e 037/2017



	2021	2022	2023	2024	2025	Exercício 2026													Acumulado 2021-2026
						JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET*	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
DESPESA	**846.028**	**2.620.440**	**1.149.400**	**1.022.256**	**831.921**	**0**	**0**	**77.388**	**77.388**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**154.776**	**6.624.821**
Cestas Básicas	846.028	2.620.440	1.149.400	1.022.256	831.921	0	0	77.388	77.388	0	0	0	0	0	0	0	0	154.776	6.624.821
Nº de Benefícios Pagos	**14.204**	**18.742**	**10.278**	**7.200**	**6.450**	**0**	**0**	**600**	**600**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1.200**	58.074

FONTE: SEMFAS-DAF-COGOEF EMISSÃO:10/09/2026 16H36

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SILVA ROCHA e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EC37-1794-5453-4EC3 e informe o código EC37-1794-5453-4EC3

AUXÍLIO MORADIA

- O Benefício Auxílio Moradia Transitória, consiste na concessão, pela Administração Pública, de benefício financeiro destinado a subsidiar o pagamento de aluguel de imóvel às pessoas ou às famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e/ou de risco pessoal e social, com renda percapita até ½ salário mínimo com base nos dados do Cadastro Único. Serão comtempladas as famílias que:

I - estejam em áreas onde ocorra intervenção do poder público ou a realização de obras com os propósitos a seguir listados:

a) urbanização de favelas ou assentamentos precários;
b) melhorias do sistema viário e vias de acesso;
c) implantação de pontes, viadutos e passarelas;
d) implantação de redes de infra-estrutura urbana e saneamento básico;
e) implantação de equipamentos sociais;
f) destinadas à recuperação ambiental; e
g) demais obras que impliquem na necessidade urgente da desocupação de imóveis e benfeitorias.

II - residam em assentamento subnormal e que devam ser removidas da área de risco iminente e não passível de adequação urbanística;

III - tenham sido vítimas de incêndio, deslizamento, desmoronamento, enchente ou outro fato atípico que caracterize risco para a saúde ou a vida, cuja residência tenha sido soterrada, destruída ou interditada pela Coordenadoria de Defesa Civil;

IV - encontre-se em situação de risco pessoal e social.

Auxílio Moradia

Lei nº 3873 de 07/05/2010

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SILVA ROCHA e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EC37-1794-5453-4EC3 e informe o código EC37-1794-5453-4EC3

Auxílio Municipal Especial – AME

-É um programa de transferência de renda com condicionalidades, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social que tenham renda percapita até ¼ do salário mínimo e que não recebam nenhum tipo de benefício social das esferas municipal, estadual ou federal. Para participar do programa as famílias devem atender os seguintes requisitos:

I - a família e/ou núcleo familiar deve estar regularmente cadastrada no Cadastro de Programas Sociais CadÚnico e com cadastro devidamente atualizado;

II - comprovar residência no Município de Aracaju, sendo cabível a comprovação mediante endereço residencial constante no Cadastro de Programas Sociais CadÚnico;

III - estar com calendário vacinal disponibilizado pelo SUS devidamente atualizado, inclusive quanto à COVID-19;

IV - estar regularmente matriculadas no ensino regular as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade;

V - realizar regularmente os exames pré-natal, no caso de haver gestantes na família;

VI - estar disponível para realização de cursos profissionalizantes que venham a ser ofertados por Instituições e/ou por Órgão Municipal, Estadual e/ou Federal em parceria com o Município de Aracaju;

VII - estar disponível para o acompanhamento familiar pelo PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família ou PAEFI - Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, no mínimo de 90 (noventa) dias ou enquanto receber o AME.

Programa AME

Lei nº 5.565 de 10 de março de 2023

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SILVA ROCHA e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EC37-1794-5453-4EC3 e informe o código EC37-1794-5453-4EC3

Auxílio-natalidade - O auxílio por natalidade, compulsório, atenderá preferencialmente aos seguintes aspectos: I – necessidades do nascituro; II – Apoio a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; III – Apoio à família no caso de morte da mãe. § 1º Poderão requerer o benefício auxílio natalidade gestantes integrantes de famílias que se enquadrem no perfil Cadastro Único, devidamente cadastradas, com prioridade para aquelas com perfil extrema pobreza; gestantes adolescentes; integrantes de famílias com presença de crianças de 0 a 6 anos de idade; e integrantes de famílias com presença de pessoas com deficiência. § 2º O requerimento para o auxílio natalidade deverá ser feito pela gestante a qualquer momento da gestação diretamente à equipe da rede socioassistencial governamental, do território de referência do domicílio da família; § 3º O prazo para a apresentação da certidão de nascimento à equipe da rede socioassistencial governamental do território de referência do domicilio da família será de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do nascimento; § 4º Por ocasião da concessão do benefício de auxílio natalidade este será pago em pecúnia, em parcela única, aos responsáveis legais pelo recém nascido em no máximo, 30 (trinta) dias.

Auxílio-mortalidade

Artigo 4º - O auxílio por morte, compulsório, atenderá a despesas com urna funerária, velório e sepultamento. § 1º Poderão requerer o benefício auxílio mortalidade famílias que se enquadrem no perfil Cadastro Único, cadastradas, com prioridade para aquelas com perfil extrema pobreza, domiciliadas no município de Aracaju. § 2º O requerimento para o recebimento do auxílio por morte deverá ser feito pelo responsável familiar, diretamente à equipe da rede socio-assistencial governamental do território de referência da residência da família, mediante apresentação de certidão de óbito. § 3º Quando da necessidade de utilização dos serviços aos finais de semanas e feriados, o requerimento deverá ser feito diretamente ao prestador do serviço. § 4º Nos casos em que a morte de um dos provedores ou de um dos seus membros expuser a família a situações de risco e/ou vulnerabilidade, a mesma terá prioridade no acompanhamento pela rede de serviços socioassistenciais do território de sua residência, para o atendimento de suas necessidades urgentes.

Cestas básicas

- Artigo 5º - Caberá a concessão de outros benefícios eventuais para atenderem necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública. Artigo 6º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - riscos: ameaça de sérios padecimentos; II - perdas: privação de bens e de segurança material; e III - danos: agravos sociais e ofensa.

Benefícios Eventuais

Resolução 21/205 com alterações Resoluções 16/2017 e 037/2017.

Assinado por 2 pessoas: ANTONIO SILVA ROCHA e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EC37-1794-5453-4EC3 e informe o código EC37-1794-5453-4EC3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EC37-1794-5453-4EC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO SILVA ROCHA (CPF 171.XXX.XXX-72) em 10/09/2026 16:44:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

SIDNEY THIAGO DOS SANTOS (CPF 778.XXX.XXX-34) em 11/09/2026 08:09:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EC37-1794-5453-4EC3